



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8901

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Ladislau Ronaldo Ferreira

Data: 29/09/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 107/2015. (NÃO VOTADO). Institui o “Passe Livre” para professores municipais nos serviços de transporte coletivo do município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.8

Posição: 16

Número de folhas: 04

Especie: P.L
Categoria: Nov. vet. 0102
Ex: 26.8
Orden: 16
N. de gl: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 107/2015

AUTOR:

Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

ASSUNTO:

Institui o Passe Livre para Professores Municipais nos
Serviços de Transporte Coletivo do Município.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 29/09/2015
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ¹⁰⁷ /2015

Institui o passe livre para Professores Municipais nos serviços de transportes coletivos do município.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o passe livre para os Professores Municipais, nos serviços de transportes coletivos.

Art. 2º – A gratuidade no transporte coletivo será concedida, mediante apresentação da identidade profissional de professor municipal expedida pela Secretaria da Educação, atestando o real exercício na função.

Art. 3º – Tal benefício terá validade em todos os transportes coletivos que circulem no município.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 24 de setembro de 2015

LADISLAU RONALDO FERREIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E RUSTICA
EM 29 DE SETEMBRO DE 2015




CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 107/2015 QUE “Institui o Passe Livre para professores municipais nos serviços de transporte coletivo do Município.”, de autoria do Vereador Ladislau Ronaldo Ferreira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento institui o passe livre para professores municipais nos serviços de transporte coletivo do Município.

O projeto em questão padece de vício de iniciativa, nos termos do artigo 131 da Lei Orgânica:

Art.131 - A concessão de qualquer tipo de gratuidade no transporte coletivo urbano, transporte coletivo municipal, transporte coletivo de táxi e veículos de aluguel, somente poderá ser procedida mediante lei municipal de iniciativa do poder concedente, que contenha um suporte financeiro para Custeá-la. (Redação dada pela Emenda nº 13, de 11 de maio de 1993)

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 30 de setembro de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605